



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LEI ACRESCE DISPOSITIVO À CLT PARA A NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO PERIGOSA A ATIVIDADE EM RAZÃO DA QUANTIDADE DE INFLAMÁVEIS NOS TANQUES DE VEÍCULOS PARA CONSUMO PRÓPRIO

**Lei nº 14.766, de 22 de dezembro de 2023
(Publicada no D.O.U. de 22.12.2023, Seção 1, Edição Extra C, pág.3)**

Foi publicada a Lei nº 14.766, de 22 de dezembro de 2023, que estabelece a não caracterização como perigosas das atividades ou operações que impliquem riscos ao trabalhador em virtude de sua exposição às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio dos veículos de carga, de transporte coletivo de passageiros, de máquinas e de equipamentos, certificados pelo órgão competente, e nos equipamentos de refrigeração de carga.

Assim, o art. 193 da CLT passa a ter a seguinte redação:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

III – colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

§ 5º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio de veículos de carga e de transporte coletivo de passageiros, de máquinas e de equipamentos, certificados pelo órgão competente, e nos equipamentos de refrigeração de carga.

A Lei entrou em vigor em 22/12/2023 e pode ser acessada através do link:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.766-de-22-de-dezembro-de-2023-533088800>